







EDITAL FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2019

Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 380, de 04 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. do dia 05 de outubro de 2018, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, atualizada, e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/08/2019

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 403201

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviço continuado de Vigilância Patrimonial Armada, com arma não letal, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e com fornecimento, sob demanda, de equipamentos, para atender às necessidades das Unidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa no valor de R\$ 3.279.831,12 (Três milhões duzentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e doze centavos) anual, para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201









Fonte: 100

Programa de Trabalho: 159.914

Elemento de Despesa: 339037.03

PI: C211F1AR005

2.2. Código do serviço: 24015 - Serviço de Vigilância Armada

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018, bem como estejam online durante a realização da sessão.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:







- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);
- 4.2.9 cooperativas e congêneres, aí se incluindo Institutos, Fundações, dentre outros, cujas atividades não sejam de natureza comercial, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, bem como a vedação do art. 12 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da FUNARTE.
 - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n º 7.203/2010).
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta FUNARTE.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:









- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2/2009;
- 4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.







- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do sistema.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo de valor total do item.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
 - 5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.
 - 5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da FUNARTE, a FUNARTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;







- 5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou a Contratada apresentar ao Pregoeiro ou à Fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da LC nº 123/2006.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu aceite.
- 5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário);
 - 5.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, se for o caso, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.









- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.







- 6.21. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
 - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 6.21.1.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 6.21.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.22. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.23. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pela Área Técnica de Apoio ao Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:









- 7.4.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.4.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.4.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.4.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.4.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 7.4.3.1.2. apresentar um ou mais valores da Planilha de Custo e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 7.4.3.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho, indicadas no subitem 10.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no cálculo do valor estimado pela FUNARTE.
- 7.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 7.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados







ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);

- 7.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
- 7.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 7.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 7.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 7.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- 7.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
 - 7.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 7.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não









sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 7.9.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP nº 213/2017).
- 7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11. O Pregoeiro convocará o licitante que estiver classificado em primeiro lugar e que estiver online no momento em que for chamado via chat, para, no prazo de até 3 (três) horas, encaminhar a documentação digitalizada, prevista neste Edital e seus anexos, após o Pregoeiro "Convocar Anexo", ferramenta disponível no sistema, sob pena de recusa da proposta.
 - 7.11.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 7.11.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 7.11.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
 - 7.11.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 7.11.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/2006.







- 7.11.5.2. No caso de erros no preenchimento da Planilha, conforme subitem acima, o Pregoeiro apontará os erros e concederá um prazo para a correção dos mesmos. Findo o prazo se ainda assim permanecerem erros, a proposta poderá ser recusada.
- 7.11.5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.11.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.12. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de Técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar na sua decisão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1 SICAF: a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será verificada, online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta;







- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP , mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&di recao=asc);
- 8.1.4 Cadastro Nacional de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc);
- 8.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 8.1.6 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::).
- 8.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.1.7.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.1.7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.







- 8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na IN SEGES/MP nº 03/2018.
- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado no momento da sessão, via chat, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
 - 8.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:
- 8.6. Habilitação jurídica:
 - 8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 8.6.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 8.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).







- 8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.8. Qualificação Econômico-Financeira:
 - 8.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 8.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 8.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 8.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 8.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 8.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:







LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo			
	Prazo			
	Passivo Circulante + Passivo Não			
	Circulante			
SG =	Ativo Total			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
LC =	Ativo Circulante			
	Passivo Circulante			

- 8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 8.8.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.
 - 8.8.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 8.8.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.









- 8.8.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 8.8.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9. Qualificação Técnica:

- 8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do







- contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.9.3 Comprovar que executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.9.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.9.5 Apresentar autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102/1983 e comunicação à Secretaria de Segurança Pública de cada Estado e Distrito Federal, no qual o serviço será prestado.
- 8.9.6 Declaração, assinada pelo Representante Legal da Empresa de que possui infraestrutura adequada com recursos humanos qualificados e materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados, conforme modelo Anexo X do Edital.
- 8.9.7 Apresentar, se for o caso, a Declaração de Vistoria conforme modelo Anexo VI deste Edital.
 - 8.9.7.1. A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- 8.9.8 Apresentar os documentos solicitados no Item 26 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, após convocação do anexo, pelo Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) horas, no sistema eletrônico.
 - 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.









- 8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
 - 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.







- 8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.19. Durante a realização da sessão serão cumpridas as recomendações do Acórdão TCU nº 1414/2016 Plenário, que trata da gestão de riscos.
- 8.20. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como do Acórdão TCU nº 754/2015 Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.
- 8.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar diligências de documentos, bem como do espaço onde a empresa atua, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-à Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado no chat, a contar da solicitação do Pregoeiro, via sistema eletrônico, conforme modelo disponibilizado no Anexo XII deste Edital e deverá:
 - 9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.









- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
 - 9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação aceitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema.
 - 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.









- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.5. Qualquer interessado poderá analisar, através do sistema, a documentação recepcionada durante a realização da sessão, uma vez que a mesma permanece disponível para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2 A convocação será feita pelo sistema, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as mensagens do mesmo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Item 21 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.





14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da FUNARTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Termo de Referência e no contrato.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNARTE para a assinatura do Termo de Contrato, a FUNARTE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FUNARTE.
- 14.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 14.3.1 o referido contrato, aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/ 1993;
 - 14.3.2 a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
 - 14.3.3 a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da FUNARTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência.
- 14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.







- 14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL - REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no item 20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 16 e 17 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da FUNARTE e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, nos itens 12 e 13 e subitens seguintes do Anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no item 19 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:









- 20.1.1 não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
 - 20.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 20.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 20.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à







autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/ 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão no item 22 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 20.13. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FUNARTE, é obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização PAR, para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
 - I deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V não manter a proposta;
 - VI falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VII comportar-se de maneira inidônea; ou
 - VIII cometer fraude fiscal.









- 20.13.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 20.13.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 20.13.3 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- 20.13.4 Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- 20.13.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 20.14. Deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 20.15. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 20.16. Apresentação de documentação falsa.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 20.17. Ensejar o retardamento da execução do certame.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 20.18. Não manter a proposta.









- **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 20.19. Falhar na execução do contrato.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 20.20. Fraudar na execução do contrato.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
- 20.21. Comportar-se de modo inidôneo.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 20.22. Cometer fraude fiscal.
 - **Pena** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.
- 20.23. As penas previstas nos itens 20.15 a 20.23 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
 - I quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
 - IV quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 20.24. As penas previstas nos itens 20.15, 20.16, 20.18 e 20.19 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no item 20.24, quando não tenha havido nenhum dano à FUNARTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 - I a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;









- II a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 20.25. A penalidade prevista no item 20.15 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à FUNARTE, observando-se ainda, cumulativamente:
 - I a ausência de dolo na conduta;
 - II que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
 - III que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - IV não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - V que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
 - VI que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- 20.26. Quando a ação ou omissão do licitante ou da FUNARTE ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 20.27. Na apuração dos fatos a FUNARTE atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
 - 20.27.1 A FUNARTE deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, **21/08/2019**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.







- 21.2. A impugnação deverá ser realizada, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. A impugnação será incluída no sistema comprasgovernamentais, bem como será entranhada nos autos do processo licitatório.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, data de **20/08/2019**, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridas no sistema comprasgovernamentais, bem como serão entranhadas nos autos do processo licitatório.
- 21.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no sistema comprasgovernamentais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.









- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.funarte.gov.br.
- 22.11. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2005.
- 22.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 22.14. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.15. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 22.16. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.







- 22.17. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.18.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 22.18.2 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.18.3 ANEXO III Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 22.18.4 ANEXO IV Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 22.18.5 ANEXO IV A Memória de Cálculo;
 - 22.18.6 ANEXO V Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
 - 22.18.7 ANEXO VI Modelo de Declaração de Vistoria/Declaração de Concordância;
 - 22.18.8 ANEXO VII Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
 - 22.18.9 ANEXO VIII Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 - 22.18.10 ANEXO IX Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 22.18.11 ANEXO X Modelo de Declaração;
 - 22.18.12 ANEXO XI Modelo de Proposta de Preços;
 - 22.18.13 ANEXO XII TABELA I Fatores de avaliação;
 - 22.18.14 ANEXO XIII TABELA II Fatores de avaliação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia Pregoeira

Fundação Nacional de Artes - FUNARTE









FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2019

Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Previamente à elaboração do presente Termo de Referência foi elaborado o estudo preliminar em consonância à exigência do art. 24 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e que faz parte da instrução do processo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço continuado de Vigilância Patrimonial Armada com arma não letal, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e com fornecimento, sob demanda, para atender às necessidades das Unidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	Local/Unidade	Descrição/Especificação	Un de Medida	Qtd de Postos
1	Rio de Janeiro/RJ	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	6
2	São Paulo/SP	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	10
3	Belo Horizonte/MG	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	3
4	Brasília/DF	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	3

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Vigilância.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite com de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.





2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de Vigilância Patrimonial Armada com arma não letal nas diversas Unidades da FUNARTE, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Brasília, justifica-se principalmente pela necessidade de manutenção do serviço de vigilância, tendo em vista as características das unidades da FUNARTE, o encerramento dos atuais contratos, as características de serviços essenciais, que não podem sofrer descontinuidade, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento das atividades, e, sobretudo, pela economicidade de realizar uma contratação única.

Na contratação dos serviços de Vigilância Patrimonial Armada com arma não letal foram inseridas previsões de sustentabilidade com os objetivos de proteção a vida, dos direitos humanos e do trabalho, decorrentes desta contratação.

Optou-se pela contratação conjunta de serviços e equipamentos, uma vez que o Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, em seu Artigo 1º, § 1º prevê que "as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essas funções foram extintas. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de Vigilância Patrimonial Armada com arma não letal.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Assim, o processo de contratação deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Dessa forma, optou-se por dividir o objeto do Edital em itens, por Estado, de modo a não se restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, através do fornecimento de mão-









de-obra terceirizada, abrangendo as seguintes atividades na FUNARTE: Vigilância Armada (Arma não letal) - totalizando 22 (vinte e dois) postos de trabalho, no período inicial de 12 meses. Dessa forma, a referida contratação possui como objeto a seleção de terceiros para garantir a segurança patrimonial, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, são requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
 - a) Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados.
 - b) A empresa de vigilância deverá observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal: autorização de funcionamento conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83; e comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.
 - c) Os diretores e demais empregados da empresa de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).
 - d) A empresa de vigilância deverá ter seu funcionamento autorizado, controlado e fiscalizado pelo Departamento de Polícia Federal, órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.







- e) A empresa de vigilância deverá cumprir o disposto na Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.
- f) A empresa de vigilância deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado no certame, por período não inferior a três anos (nos termos do Acórdão TCU Nº 1.214/2013 Plenário, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior).
- 5.2. A empresa deverá atender aos requisitos mínimos de segurança, descritos na metodologia de serviços da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de forma a fornecer condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento das atividades laborais.
- 5.3. A empresa de vigilância deverá possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.
- 5.4. A presente licitação será dividida em itens facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 5.5. Por tratar-se de serviço continuado poderá haver a prorrogação, até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.6. Das atribuições do cargo:

Serviço	Código CBO/TEM	Ocupação Descrição sumária	
Vigilância Patrimonial	5173-30	Vigilante	Resguardar a vida e o patrimônio, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; agindo diretamente para impedir a ação criminosa contra o patrimônio, razão pela qual deve possuir porte de arma, além de se submeter a realização de treinamentos especializados e ser registrado na Polícia Federal.







6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.2. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:30, nos telefones abaixo indicados:

FUNARTE Rio: Telefone: (21) 22798049;

FUNARTE São Paulo: Telefone: (11) 3662-5177; FUNARTE Belo Horizonte: Telefone: (31) 3213-3084;

FUNARTE Brasília: Telefone: (61) 2099-3080.

- 6.3. A vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Declaração de Vistoria, Anexo VI do Edital.
- 6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.6. Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser levantadas e transmitidas à Comissão Permanente de licitação através do e-mail cpl@funarte.gov.br.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades da FUNARTE, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme o item da licitação, nos endereços e áreas em metros quadrados (m²), abaixo descritas:

Item I - Rio de Janeiro/RJ

		uc .			
Unidade	Endereço	Área Interna	Área Externa	Postos de Vigilantes	Quant. de entradas
Escola Nacional de Circo	Rua Elpídio Boamorte, s/n, Praça da Bandeira,	4.400 m²	4.500 m²	1 Posto Diurno = 12x36h 3 Postos Noturnos =	2









	CEP: 20.270-150 – Rio de Janeiro/RJ.			12x36h	
Prédio São José	Rua São José, 50, Centro, CEP: 20.010-020 – Rio de Janeiro/RJ.	4.000 m²	1	1 Posto Diurno = 12x36h 1 Posto Noturno = 12x36h	1
TOTAL		8.400 m ²	4.500 m ²	6 Postos	3

Item II - São Paulo/SP

item II - Sao Paulo/ SP					
Unidade	Endereço	Área Interna	Área Externa	Postos de Vigilantes	Quant. de entradas
Representação Regional da Funarte em São Paulo/SP (escritório e galpões)	Alameda Nothmann, 1058, Campos Elísios, CEP: 01216- 001 – São Paulo/SP	3.125 m²	1.300 m²	2 Postos Diurnos = 12x36h 2 Postos Noturnos = 12x36h	2
Teatro Brasileiro de Comédia – TBC (esse espaço hoje encontra-se fechado ao público)	R. Maj. Diogo, 315 – Bela Vista, São Paulo – SP, 01324-030	Subsolo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos 3.798,00 m²	3º pavimento, telhado e laje 588,00 m²	2 Postos Diurnos = 12x36h 2 Postos Noturnos = 12x36h	1
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque - São Paulo/SP – Cep: 01220-040	350 m²	-	1 Posto Diurno = 12x36h 1 Posto Noturno = 12x36h	1
TOTAL		7.273 m²	1.888 m²	10 Postos	4

Item III - Belo Horizonte/ MG

Unidade	Endereço	Área Interna	Área Externa	Postos de Vigilantes	Quant. de entradas
Representação Regional da Funarte em Minas Gerais/MG	Rua Januária, 68, Centro, CEP: 30110- 055 - Belo Horizonte/MG.	2.620 m²	4.499,75 m²	1 Posto Diurno = 12x36h 2 Postos Noturnos = 12x36h	2
TOTAL		2.620 m ²	4.499,75 m ²	3 Postos	2

Item IV - Brasília/ DF

			•		
Unidade	Endereço	Área	Área Externa	Postos de Vigilantes	Quant. de
		Interna			entradas
Prédio da					
Representação	Eixo Monumental,				
Regional da	Setor de	1.800 m ²	2.000 m ²	1 Posto Diurno =	2
Funarte em	Divulgação	1.000111	2.000 111	12x36h	2
Brasília e Teatro	Cultural, LT 02,			2 Postos Noturnos =	
Plínio Marcos	CEP:70070350 -			12x36h	
Sala Cássia (esse	Brasília/DF.	300 m²	800 m²		Fochado
espaço hoje		300 111	000 111		Fechado









TC	TAL	2.560 m ²	4.000 m ²	3 Postos	3
Ostrower		400111	1.200 111		1
Galeria Fayga		460m²	1.200 m ²		1
público)					
fechado ao					
encontra-se					

- 7.2. Em caso de mudança de endereço de uma das unidades da FUNARTE, durante a vigência do contrato, o serviço da Contratada será prestado no novo endereço a ser indicado pela FUNARTE, sem prejuízo aos serviços prestados.
- 7.3. Em caso de fechamento do local de trabalho por período de obra ou qualquer outro problema, o serviço poderá ser suprimido até a volta da normalidade e, assim, o posto será novamente ocupado.
- 7.4. As cargas horárias, diárias e mensais, dos respectivos postos de serviços ficam convencionadas e descritas na forma da tabela a seguir:

Item I - Rio de Janeiro/RJ

Unidade	Tipo de	Quant. De	Turno	Horário	
Officace	Posto	Postos	Turno	Escala	Dias
Escola Nacional de		1	Diurno	12x36	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços
Circo (ENC)	Vigilante	3	Noturno	12x36	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços
Prédio São José		1	Diurno	12x36	De 2ª a Domingo, no período de 7h às 19h
Fredio 3ao Jose		1	Noturno	12x36	De 2ª a Domingo, no período de 19h às 7h
Total de Postos		6			

Item II - São Paulo/SP

1001111 3001 00101						
Unidade	Tipo de	Quant. de	Turno	Horário		
Unidade	Posto	Postos	Turno	Escala	Dias	
Representação Regional da Funarte em		2	Diurno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período das 10h às 22h	
São Paulo /SP (escritório e galpões)	Vigilante _	2	Noturno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período das 22h às 10h	
Teatro Brasileiro de Comédia – TBC (o espaço encontra-se fechado ao público)		2	Diurno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período das 10h às 22h	
		2	Noturno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período das 22h às 10h	
Teatro de Arena Eugênio Kusnet		1	Diurno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período das 10h às 22h	
		1	Noturno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período das 22h às 10h	
Total de Postos		10				







Item III - Belo Horizonte/MG

Unidade	Tipo de	Quant. De	Turno	Horário	
Onidade	Posto	Postos	Turno	Escala	Dias
Representação Regional da Funarte em		1	Diurno	12x36h	De 2ª a Domingo no período das 7h às 19h
Belo Horizonte/MG (escritório e galpões)	Vigilante	2	Noturnos	12x36h	De 2ª a Domingo, nos período das 19h às 7h.
Total de Postos		3			

Item IV - Brasília/DF

Unidade	Tipo de	Quant. de	Turno		Horário	
Officiale	Posto	Postos	Turno	Escala	Dias	
Representação Regional da Funarte em Brasília e Teatro Plínio Marcos. Sala Cassia Eller	Vigilante	1	Diurno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período de 8h às 20h	
(o espaço encontra-se fechado ao público). Galeria Fayga Ostrower	Vigilalite	2	Noturno	12x36h	De 2ª a Domingo, no período de 20h às 8h	
Total de Postos		3				

- 7.5. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à publicação do contrato no D.O.U., ou em data a ser estipulada pela FUNARTE, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a FUNARTE, por períodos iguais e sucessivos, conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas e férias conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.
- 7.7. A Contratada deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.
- 7.8. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer empregado utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, dentro das delimitações da legislação em vigor, depois de verificadas as condições do empregado em questão, considerando que o empregado cansado compromete a segurança da prestação do serviço, sendo expressamente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 7.9. Da Ronda Eletrônica Monitorada:









- 7.9.1. Para os postos de serviço noturno a Contratada deverá disponibilizar sistema de "Controle Eletrônico de Rondas/Ronda eletrônica monitorada" baseado na tecnologia de memória de contato (iButtons) referência: GUARDUS G3 (ou similar).
- 7.9.2. Deverão ser instalados iButtons, sendo que os locais, percursos e horários das rondas serão definidos pela FUNARTE no ato da instalação dos mesmos.
- 7.9.3. Deverão ser fornecidos para cada vigilante um bastão de ronda de uso pessoal, o vigilante dará início da ronda. Ao chegar nos locais onde se encontram os iButtons, o vigilante irá verificar se não há nenhuma anormalidade, se estiver tudo certo, faz a leitura do iButton e segue para o próximo ponto de ronda e assim sucessivamente.
- 7.9.4. O sistema de Controle Eletrônico de Rondas deverá fornecer, no mínimo, relatórios contendo:
 - 7.9.4.1. Data e hora que o vigilante visitou cada ponto de verificação (iButton).
 - 7.9.4.2. Sequência de pontos visitados.
 - 7.9.4.3. Será disponibilizado um microcomputador nas dependências das Unidades da FUNARTE para que possa ser descarregada semanalmente, via conexão USB, os dados armazenados nos coletores de dados (bastões).
 - 7.9.4.4. Os dados serão analisados por um representante indicado pela FUNARTE e qualquer irregularidade será imediatamente informada à Contratada.
- 7.9.5. O fornecimento de todos os equipamentos iButtons, bastões, cabos USB, descarregadores, baterias, softwares, dentre outros que se fizerem necessários para a perfeita utilização do sistema de Controle Eletrônico de Rondas, são de inteira responsabilidade da Contratada e deverão estar estimados nos valores ofertados.
- 7.10. A Funarte poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar nenhuma das partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.







- 7.10.1. A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela FUNARTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 7.10.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto a FUNARTE, para o desempenho de tal função.
- 7.10.3. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da FUNARTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. O preposto deverá estar disponível para atendimento a todas as Unidades da Funarte nos horários definidos no Item 7, subitem 7.4. deste Termo de Referência, e, quando necessário, deverá prestar atendimento presencial nas mesmas.
- 7.10.5. A prestação dos serviços de Vigilância, nos Postos fixados pela FUNARTE, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:
 - 7.10.5.1. comunicar imediatamente à FUNARTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 7.10.5.2. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 7.10.5.3. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da FUNARTE, bem como as que entender oportunas;









- 7.10.5.4. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo os portões fechados, sempre que solicitado pela FUNARTE;
- 7.10.5.5. repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 7.10.5.6. comunicar à FUNARTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 7.10.5.7. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 7.10.5.8. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da FUNARTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 7.10.5.9. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela FUNARTE ou responsável pela instalação;
- 7.10.5.10. proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da FUNARTE, no caso de desobediência;
- 7.10.5.11.proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 7.10.5.12. proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.10.5.13.executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da FUNARTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;









7.10.5.14. assumir diariamente o Posto;

- 7.10.5.14.1. para o quadro de profissionais masculino, apresentar-se devidamente limpos, barbeados, unhas e cabelos cortados, com aparência pessoal adequada;
- 7.10.5.14.2. para o quadro de profissionais feminino, cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas curtas e bem-feitas, com aparência pessoal adequada.
- 7.10.5.15.manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.10.5.16.registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 7.10.5.17.responsabilizar-se pela abertura e fechamento do prédio e de todas as salas, bem como pelo ligamento e desligamento das luzes externas.
- 7.10.6. A programação dos serviços será feita periodicamente pela FUNARTE e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 7.10.7. Os serviços serão prestados de forma continuada, através de equipe técnica da Contratada, conforme especificações neste Termo de Referência.
- 7.10.8. A Contratada participará, sempre que solicitada, de todos os trabalhos relativos aos processos que versarem sobre vigilância patrimonial.
- 7.10.9. O cronograma das atividades será elaborado pelo setor responsável, contando com a colaboração do preposto.
- 7.10.10. O quantitativo da força de trabalho foi estimado levando-se em consideração a metragem das áreas internas e externas das diversas unidades da FUNARTE, as atividades desenvolvidas (atividades de atendimento ao público e normais) e a produtividade por área, conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017.









- 7.10.11. Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.
- 7.10.12. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente à Contratada a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e/ou solicitação de pessoal, independente da causa.
- 7.10.13. A FUNARTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.
- 7.10.14. Os postos 12X36 serão ininterruptos, portanto, a hora intervalar será indenizada de acordo com o art. 59-A c/c art.71, §4º, CLT.
- 7.10.15. A escolaridade de cada vigilante (conforme quadro A) deverá ser comprovada pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 7.10.16. A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e Curriculum Vitae do profissional envolvido na prestação dos serviços.
- 7.10.17. Os equipamentos necessários para exercer a atividade de vigilância estão no item 9 deste Termo de Referência.
- 7.10.18. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.10.19. Os cargos de que tratam este Termo de Referência deverão obedecer às seguintes qualificações:

Quadro A

Cargo	Qualificação e Perfil dos Profissionais
	Qualificação:
Vigilante Armado com arma não letal	Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.







Certificado de Curso de Armas Não Letais, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

Ser aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983;

Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais.

Formação e atualização do pessoal.

Todos os Vigilantes deverão ser certificados a partir da data do encerramento do curso fornecido pelas Empresas homologadas para esta atividade, observando-se o contido na Legislação específica, aprovado pelos Decretos vigentes.

Em face do que preceitua a legislação, todo o efetivo incluído no contrato de serviços contínuos, na modalidade vigilância armada para atuação em áreas internas, terá que ser recrutado, selecionado, formado e reciclado, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de realização/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviço na FUNARTE, conforme legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Conclusão de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal.

O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a Contratada responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos anteriormente neste Termo de Referência, sem ônus à FUNARTE.

Perfil:

Os funcionários da empresa Contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão ter o seguinte perfil:

- Deter equilíbrio emocional;
- Apresentar polidez no atendimento.
- Ter noções de:
 - *Combate a Incêndios;
 - *Boas Maneiras;
 - *Atendimento Telefônico;
 - *Atendimento ao Público;
 - *Relacionamento Interpessoal.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução, que será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

8.1.1. Fiscal Técnico;









8.1.2. Fiscal Administrativo;

8.1.3. Fiscal Setorial.

- 8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.3. Metodologia de avaliação e execução dos serviços
 - 8.3.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato, enviarão, mensalmente ao Gestor de Contrato, o índice de Medição de Resultado IMR (conforme anexo).
- 8.4. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:
 - 8.4.1. A medição será feita por meio do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), ANEXO IX deste Edital que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2. Metodologia:

- a) Cada unidade realizará as aferições de acordo com o especificado abaixo e fará o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço da respectiva unidade.
- b) Os ajustes devem ser feitos em cima do valor mensal de cada unidade e não em cima do valor mensal total do contrato. Cada unidade terá uma planilha de custos com o respectivo valor mensal.
- 8.4.3. Entende-se por aferição:
- a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.
- b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

Serviços de execução:









- a) No primeiro mês de execução:
- a.1) Ocorrerá em qualquer dia da semana, a critério do Fiscal, sendo a primeira preventiva.
- a.2) Após a aferição preventiva, o Fiscal enviará o resultado da avaliação, relatando à empresa os problemas identificados.
- a.3) A segunda aferição será feita aleatoriamente não sendo obrigatoriamente necessária a presença do preposto/representante da empresa, fato esse que não impede de a empresa apresentar sua defesa para os problemas identificados.
- a.4) A aferição deve ser realizada até o vigésimo dia do mês para que o Fiscal envie as informações das medições e do valor a ser faturado para a empresa até o dia 26 para que a empresa fature já com os possíveis ajustes de pagamento dependendo das avaliações, conforme critérios estipulados.
- b) A aferição preventiva, qualquer que seja o resultado da avaliação, não será considerada para efeito de ajuste no pagamento/glosa ou aplicação de sanção.
- c) Caso o preposto/representante da empresa Contratada seja convocado para acompanhar aferições e não compareça na data e horário agendados, considerar-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo Fiscal de Contrato em cada Unidade da FUNARTE onde os serviços são prestados.
- d) Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:
- 1. Estado desejável: 5,0 pontos para as atividades realizadas compatíveis com o contratado;
- 2. Estado mal executado: 3,0 pontos para as atividades mal executadas;
- 3. Estado crítico: O pontos para as atividades não realizadas.
- e) Os ajustes no pagamento ocorrerão da seguinte forma:

Ajuste no Pagamento
Acima de 13 a 15 pontos, pagamento de 100% da Nota Fiscal
De 9 a 11 pontos, pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
De 0 a 6 pontos, pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal

O ajuste no pagamento será realizado pelo Fiscal.

1. O Fiscal do Contrato deve enviar ao representante da empresa, no máximo **até dia 26 de cada mês**, o resultado das aferições com os devidos ajustes de pagamento para que a









empresa já fature no valor correto para pagamento. Considerando que a base de cálculo para o recolhimento dos tributos é o valor constante na nota fiscal, a empresa já tem que enviar a nota fiscal para pagamento com o valor deduzindo os ajustes de pagamento, se houver.

- 2. As sanções serão aplicadas, conforme estabelecido em cláusula específica deste Termo de Referência.
- 3. Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS – EQUIPAMENTOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	VIDA ÚTIL MESES	QUANTIDADE ANUAL
	BASTÃO ANTI TUMULTO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FORMA		
	MACIÇA EM FIBRA PLÁSTICA, PRODUZIDO ATRAVÉS DE		
1	EXTRUSÃO, NA COR PRETA; PESO DE 0,475 KG A 0,600 KG;	36	1 POR VIGILANTE
	COMPRIMENTO: 600 MM; DIÂMETRO: 3 MM; CABO ANATÔMICO,		
	DA MESMA MATÉRIA PRIMA.		
2	PORTA TONFA	36	1 POR VIGILANTE
3	APITO PROFISSIONAL COM CORDÃO DE NYLON	36	1 POR VIGILANTE
	LANTERNA PORTÁTIL, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BATERIA		
4	RECARREGÁVEL EM TOMADAS 110V OU 220V, LED DE 1 WATT,	36	1 POR VIGILANTE
	RESISTENTE A IMPACTOS E ÁGUA, COR PRETA.		
5	COLDRE PARA "TASER"	36	1 POR VIGILANTE
6	TASER (M6 OU SIMILAR)	60	1 POR VIGILANTE
7	CARTUCHO PARA TASER	60	2 PARA CADA VIGILANTE
	COLETE DE SEGURANÇA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:		
8	CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER CÍTRICO,	36	1 POR VIGILANTE
0	COMPOSTO POR PEÇA ÚNICA MODELO TIPO 'X'' COM FAIXAS	30	I FOR VIGILARITE
	REFLEXIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS NA COR BRANCA.		
	ESPARGIDOR DEFENSIVO	_	
9	ESPARGIDOR, TIPO: SPRAY, CARGA: AGENTE PIMENTA OC / GL-	24	1 POR VIGILANTE
	108/OC OU SIMILAR, DE 70 ML A 85 ML		
10	PORTA SPRAY DE PIMENTA	24	1 POR VIGILANTE









			Nacional
11	LIVRO REGISTRO / CONTROLE LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTO FISCAL E TERMOS DE OCORRÊNCIA, 220 X 320MM, 100 FOLHAS.	24	1 POR UNIDADE
13	COLETE BALÍSTICO, (MARCA / MODELO), TIPO DISSIMULADO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUE PROJETA CONTRA PERFURAÇÃO DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO, NO NÍVEL IIIA, COR PRETA, PLACAS BALÍSTICAS EM CERÂMICA/ARAMIDA. PROTEÇÃO FRONTAL (TÓRAX E ABDÔMEN), DORSAL (COSTAS) E LATERAL DO TRONCO DE FORMA QUE PROTELA AS PARTES VITAIS E QUE ATEDAM OS REQUISITOS BALÍSTICOS DA NORMA NIJ STANDARD 0101.03 MASCULINO - TAMANHO P/M/G	60	1 POR VIGILANTE
14	CAPA DE COLETE , NÍVEL III	60	1 POR VIGILANTE
15	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DIFERENTES, ALCANCE DE NO MÍNIMO 1KM EM ÁREAS FECHADAS E 10KM EM ÁREAS ABERTAS, DISPLAY COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO, CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE COM CONTROLE DE VOZ, BOTÃO DE TRAVAMENTO DO TECLADO. PERMITIR ATÉ 10H DE CONVERSAÇÃO (USANDO BATERIAS RECARREGÁVEIS). DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CLIPE DE CINTO. ACOMPANHA NO MÍNIMO DUAS BATERIAS (ENQUANTO UMA CARREGA, A OUTRA FICA NO RÁDIO) E CARREGADOR. ACESSÓRIO PARA CADA EQUIPAMENTO: ESTOJO TIPO CAPA, E FONE DE OUVIDO MONO AURICULAR INTEGRADO COM MICROFONE POSSUIDOR DE CLIPE PARA ROUPA, PARA OPERAÇÃO 'HANDS FREE.	60	1 POR VIGILANTE
16	SENSORES DE RONDA – BUTTON: EQUIPAMENTO QUE POSSIBILITA O REGISTRO DE RONDA DE VIGILÂNCIA EM ROTEIROS E LOCALIDADES PREDEFINIDOS.NÚMERO DE SÉRIE GRAVADO A LASER E A PROVA DE CHOQUE.	60	RJ-UN SÃO JOSÉ: 13 BUTTONS RJ-ENC: 6 BUTTONS SP-REGIONAL: 8 BUTTONS MG-REGIONAL: 7 BUTTONS DF-REGIONAL: 5 BUTTONS
17	BASTÃO DE RONDA	60	1 POR VIGILANTE.

9.2. Listagem de equipamentos correspondentes às unidades da Funarte.

Item I - Rio de Janeiro/RJ

EQUIPAMENTO POR UNIDADE			
Diurno: 02	DIO DE IANEIRO		
Noturno: 04	RIO DE JANEIRO		









	Descrição	Quantidade anual	Quantidade por Unidade
1	Bastão anti tumulto	1	12
2	Porta Tonfa	1	12
3	Apito	1	12
4	Lanterna	1	12
5	Coldre P taser	1	12
6	Taser	1	12
7	Cartucho para taser	2	24
8	Colete de sinalização	1	12
9	Espagidor defensivo	1	12
10	Porta spray de pimenta	1	12
11	Colete Balístico Tam. P, M,G	1	12
12	Capa de Colete	1	12
13	Buttons	13	13
14	Radio comunicador	1	3
	Total de vigilantes:	12	172

Item II - São Paulo/SP

EQUIPAMENTO POR UNIDADE						
	Diurno: 05	SÃO PAULO				
	Noturno: 05		SAO PAULU			
	Descrição	Quantidade anual	Quantidade por unidade			
1	Bastão anti tumulto	1	20			
2	Porta Tonfa	1	20			
3	Apito	1	20			
4	Lanterna	1	20			
5	Coldre P taser	1	20			
6	Taser	1	20			
7	Cartucho para taser	2	40			
8	Colete de sinalização	1	20			
9	Espagidor defensivo	1	20			
10	Porta spray de pimenta	1	20			
	Colete Balístico Tam.					
11	P,M,G	1	20			
12	Capa de Colete	1	20			
13	Buttons	1	8			
14	Radio comunicador	3	3			
	Total de vigilantes 20 271					

Item III - Belo Horizonte/MG







EQUIPAMENTO POR UNIDADE						
	Diurno: 01	BELO HORIZONTE				
	Notuno: 02	DEL	O HORIZONTE			
	Descrição	Quantidade anual	Quantidade por Unidade			
1	Bastão anti tumulto	1	6			
2	Porta Tonfa	1	6			
3	Apito	1	6			
4	Lanterna	1	6			
5	Coldre P taser	1	6			
6	Taser	1	6			
7	Cartucho para taser	2	12			
8	Colete de sinalização	1	6			
9	Espagidor defensivo	1	6			
10	Porta spray de pimenta	1	6			
	Colete Balístico Tam.					
11	P,M,G	1	6			
12	Capa de Colete	1	6			
13	Buttons	1	7			
14	Radio comunicador	1	2			
	Total de Vigilantes: 6 87					

Item IV - Brasília/DF

EQUIPAMENTO POR UNIDADE				
	Diurno: 01	BRASÍLIA		
	Noturno: 02			
	Descrição	Quant. Anual	Quantidade por unidade	
1	Bastão anti tumulto	1	6	
2	Porta Tonfa	1	6	
3	Apito	1	6	
4	Lanterna	1	6	
5	Coldre P taser	1	6	
6	Taser	1	6	
7	Cartucho para taser	2	12	
8	Colete de sinalização	1	6	
9	Espagidor defensivo	1	6	
10	Porta spray de pimenta	1	6	
	Colete Balístico Tam.			
11	P,M,G	1	6	
12	Capa de Colete	1	6	
13	Buttons	1	5	







14 Radio comunicador		1	2
Total de Vigilantes		6	85

- 9.3. Os cartuchos e cargas para espargidor defensivo serão pagos no primeiro mês de contrato. Nos meses posteriores, somente serão pagos os que, por uso ou desgaste natural, sejam substituídos.
- 9.4. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade do fabricante, conforme o caso.
- 9.5. Os equipamentos com estimativas vinculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pela Contratada ao término do tempo de vida útil ou, antes disso, quando não estiverem em perfeitas condições de uso.
- 9.6. Todo equipamento deverá ser entregue pela Contratada nas dependências da FUNARTE até 24 horas antes do início previsto para a execução do serviço.
- 9.7. A primeira entrega de equipamentos com estimativa de consumo vinculadas ao tempo de vida útil deverá ser feita em conjunto com a primeira entrega, sendo as próximas entregas feitas ao término do tempo de vida útil de cada equipamento.
- 9.8. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos para manutenção, a Contratada deverá fornecer outro, até o retorno daguele.
- 9.9. A Contratada, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos juntamente com relação discriminativa para análise de conformidade pela FUNARTE. O Fiscal do Contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento e/ou utensílio.
- 9.10. Devem ser destinados equipamentos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos.
- 9.11. Ocorrendo necessidade de alterações no quantitativo estimado pela FUNARTE e visando a uma melhor adequação à execução do objeto contratado, haverá compensação entre os itens e quantitativos previstos, bem como em relação a outros materiais/equipamentos que se façam necessários para a boa execução do serviço.
- 9.12. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa Contratada.
- 9.13. A entrega do equipamento fornecido pela Contratada deverá ser feita, em sua totalidade, de uma única vez, no local de sua utilização para reposição do estoque.







10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, ou seja 5173-30. Para formar a estimativa de valores nesta licitação, tomou-se como base as convenções abaixo indicadas:

Item I - Funarte Rio de Janeiro/RJ

Local	Posto de serviço	CCT de referência	СВО	Salário
Escola Nacional de Circo	Vigilante armado com arma não letal	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA, VIGILANCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANCA, ESCOLTA, SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO x SINDICATO DOS VIG SEG VIG T VAL CONEXOS MUN RIO JANEIRO CCT 2019/2020 Reg. MTE RJ 000369/2019	5173-30	12x36 Diurno / Noturno R\$ 1.450,87

Item II - Funarte São Paulo/SP

Local	Posto de serviço	CCT de referência	СВО	Salário
Representação Regional da Funarte em São Paulo/SP (escritório e galpões) Teatro Brasileiro de Comédia – TBC (esse espaço hoje encontrase fechado) Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Vigilante armado com arma não letal	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO x FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP CCT 2019/2020 MTE: SP 013703/2018	5173-30	12x36 Diurno/ Noturno R\$ 1.547,12

Item III - Funarte Belo Horizonte/MG

Local	Posto de serviço	CCT de referência	СВО	Salário
Representação Regional da Funarte em Belo Horizonte (escritório e galpões)	Vigilante armado com arma não letal	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO x SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG CCT 2019/2020	5173-30	12x36 Diurno / Noturno R\$ 1.699,28
82.5003/		Reg. MTE MG 000665/2019		

Item IV - Funarte Brasília/DF

	Local	Posto de	CCT de referência	CRO	Salário
L	Local	serviço	cer de referencia	СВО	SaidfiU









Duádia da Danuscanta cão		CINIDICATO DE ENADRECAC DE CECUDANICA		
Prédio da Representação		SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA	5173-30	12x36 Diurno/Noturno
Regional da Funarte em		PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA		
Brasília e Teatro Plínio	Vigilante	ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E		
Marcos	armado	TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO		
Sala Cássia Eller	com arma	FEDERAL X SINDICATO DOS EMPREGADOS	31/3-30	R\$ 2.124,65
(esse espaço hoje	não letal	DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF		NŞ 2.124,03
encontra-se fechado)		CCT 2019/2019		
Galeria Fayga Ostrower		MTE DF000133/2019		

- 10.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/Contratada.
- 10.3. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 modelo disponível no Anexo IV do Edital, considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes no Edital.
- 10.4. Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
- 10.5. O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a FUNARTE, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/1993.

11. DOS UNIFORMES

- 11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas na FUNARTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	UNIFORME PARA CADA VIGILANTE (ANUAL)	VIDA ÚTIL MESES	QUANTIDADE ANUAL
	CALÇA TÁTICA RIP STOP COR PRETA, COMPOSIÇÃO 67% ALGODÃO E 33%		
	POLIESTER, CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL COM		
1	COSTURAS REFORÇADAS; PASSADOR PARA CINTO; REFORÇO ENTRE AS		4
	PERNAS E JOELHOS; 06 (SEIS) BOLSOS, SENDO: 02 (DOIS) BOLSOS		
	FRONTAIS NA PARTE SUPERIOR; 02 (DOIS) BOLSOS LATERAIS NA ALTURA		







	DO JOELHO COM FECHAMENTO EM VELCRO E ZIPER; 02 (DOIS) BOLSOS NA		
	PARTE TRASEIRA SUPERIOR.		
	CAMISA NA COR PRETA, GOLA ESPORTE PESPONTADA, FRENTE ABERTA		
2	COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES E CASEADOS NO SENTIDO	12	4
	VERTICAL, MANGAS CURTAS,2 BOLSOS CHAPADO	12	
	TECIDO OXFORD		
3	CINTO DE NYLON COM FIVELA PRETA	12	1
	COTURNO DE SEGURANÇA MASCULINO, CONFECCIONADO EM VAQUETA		
4	COM FORRO SINTÉTICO, COM CADARÇO, ACOLCHOADO EM MEIA LUA,	18	2
	SEM BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA ANTIMICROBIANA, ALMA DE PLÁSTICO,	10	2
	SOLADO BIDENSIDADE EM PU INJETADO.		
5	MEIAS PRETAS MATERIAL 100% POLIAMIDA	12	4
6	BONÉ , COR PRETA, DE SEIS GOMOS, EM BRIM, 100% ALGODÃO,	12	1
	REGULÁVEL, SILKADO NA FRENTE		_
	JAPONA - JAQUETA: TECIDO EM MICROFIBRA. COR PRETA	İ	
	MODELO: COM GOLA ALTA (MEDINDO 11 CM DE ALTURA), COM CAPUZ		
	EMBUTIDO (FORRADO) COM O MESMO TECIDO, FECHADO COM ZÍPER,		
	FIXADO POR COSTURA, REGULÁVEL (COM ELÁSTICO ROLIÇO E		
	ESTRANGULADOR). PARTE INTERNA DA FRENTE NO MESMO TECIDO, COM		
	BOLSO (INTERNO) 12X10 FECHADO COM ZÍPER NA MESMA COR DO		
7	TECIDO DO LADO ESQUERDO. BOLSOS NA PARTE FRONTAL INFERIOR TIPO	12	1
	FACA UM DE CADA LADO, MEDINDO 20 CM DE LARGURA POR 18CM DE		
	ALTURA INTERNA, RECORTE FRONTAL COM 16 CM. PUNHOS COM		
	ELÁSTICO 0,5 CM COM 4 COSTURAS (COLOCADO). JAQUETA FECHADA		
	COM ZÍPER NA COR DO TECIDO, COM VISTA COBERTA COM 05 CM E COM		
	05 BOTÕES DE PRESSÃO METÁLICO NA COR PRATA. BORDADO O BRASÃO		
	DA EMPRESA NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO MEDINDO		
	APROXIMADAMENTE 10X10CM		
8	CAPA DE CHUVA, COM CAPUZ, CONFECCIONADA EM PVC, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO	12	1
	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO:		
	<u>-</u>		
	 AUTENTICADA PELA EMPRESA, COM VALIDADE DE SEIS MESES COM NOME, O NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES CNV 		2
9			
	FOTOGRAFIA COLORIDA EM TAMANHO 3X4		
	DATA DE VALIDADE		
10	BRAÇAL CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA, COM COSTURA	24	1
	REFORÇADA E VELCRO AUXILIAR COM EMBLEMA DA EMPRESA.	<u> </u>	

- 11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos de qualidade e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, já uniformizados, conforme sua categoria profissional.









- 11.5. Os uniformes completos das categorias profissionais deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cuja cópia deverá ser enviada para a fiscalização e controle do Fiscal do Contrato. A entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato.
- 11.6. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.
- 11.7. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.
- 11.8. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- O2 (dois) conjuntos de uniformes com as meias e calçados ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos O2 (dois) conjuntos completos de uniformes (camisa e calça) a cada O6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da FUNARTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- Todos os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa.
- O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional.
 - 11.9. Todos os equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando







dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Garantir que não será permitido aos empregados da Contratada que realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 12.7. Responsabilizar-se em não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:









- 12.8.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.8.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 12.16. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 12.17. Analisar a documentação solicitada no subitem 16.5.d no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, justificadamente.







- 12.18. Oficiar a Secretaria do Trabalho ou ao órgão competente, à época, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS.
- 12.19. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela FUNARTE.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a FUNARTE em sua integralidade, ficando a FUNARTE autorizada a descontar da garantia, exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 13.7. Disponibilizar à FUNARTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de









prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

- 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da FUNARTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.







- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à FUNARTE.
 - 13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FUNARTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a FUNARTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.15. Autorizar a FUNARTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria FUNARTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.16. Garantir que não será permitido que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.









- 13.17. Atender às solicitações da FUNARTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da FUNARTE.
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à FUNARTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela FUNARTE, para representá-la na execução do contrato.
- 13.22. Relatar à FUNARTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela FUNARTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da FUNARTE.







- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a FUNARTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela FUNARTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Garantir que não irá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.26. Garantir que não irá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - 13.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.









- 13.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.29. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FUNARTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.31. Paralisar, por determinação da FUNARTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.35. Submeter previamente, por escrito, à FUNARTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.36. Responsabilizar-se em não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.







- 13.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da FUNARTE.
- 13.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.42. Manter o empregado nos horários predeterminados pela FUNARTE.
- 13.43. Garantir que o empregado designado para trabalhar em um turno não preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 13.44. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a FUNARTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 13.45. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 13.46. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNARTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas.
- 13.47. Acatar as exigências da FUNARTE quanto à execução dos serviços e horário e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pela fiscalização do contrato, quanto à execução dos serviços contratados.
- 13.48. Apresentar, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.









- 13.49. Relatar imediatamente toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento.
- 13.50. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para a assinatura do Contrato, Apostilas, Aditivos de qualquer natureza e por ocasião de cada pagamento.
- 13.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a FUNARTE autorizada a descontar a garantia, caso exigida no edital, ou pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.52. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da FUNARTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 13.53. Responsabilizar-se em não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas pela FUNARTE.
- 13.54. Garantir que o atraso no pagamento de fatura por parte da FUNARTE, decorrente de circunstâncias diversas não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 13.55. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da Contratada em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais







cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNARTE à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela FUNARTE para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Área de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao Gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias,









fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- 16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, a FUNARTE deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da FUNARTE), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - a. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;







- a.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- b. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c. Entrega, quando solicitado pela FUNARTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da FUNARTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador FUNARTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:









- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A FUNARTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d", do item 16.7., no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 "a" acima deverão ser apresentados.
- 16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Secretaria do Trabalho ou órgão responsável.
- 16.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.13. A FUNARTE poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - 16.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida,







salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado.
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) vigente.
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada.
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.14.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.









- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da FUNARTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.16. O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 16.17. A FUNARTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.18. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela FUNARTE quaisquer dos seguintes documentos:









- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da FUNARTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a FUNARTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.19. A Fiscalização Técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 16.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.20. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.21. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.









- 16.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.25. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28. O Fiscal Técnico do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitandose os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30. O representante da FUNARTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,







podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da FUNARTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a FUNARTE comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a FUNARTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela FUNARTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a FUNARTE e os empregados da Contratada.
- 16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNARTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.









- 17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial ou pela Equipe de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 17.3.1. A FUNARTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.







- 17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).









17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela FUNARTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
 - 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3/2018.
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.4.1. o prazo de validade;
 - 18.4.2. a data da emissão;
 - 18.4.3. os dados do contrato e da FUNARTE;
 - 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 18.4.5. o valor a pagar; e
 - 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.







- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FUNARTE.
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a FUNARTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da FUNARTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.









- 18.12. Persistindo a irregularidade, a FUNARTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUNARTE.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão FUNARTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
 - 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - 18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
 - 18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo a FUNARTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17. A FUNARTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de









dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNARTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a FUNARTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria FUNARTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e









das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 19.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela FUNARTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 19.4.2. férias e um terço constitucional de férias;
 - 19.4.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 19.4.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.







- 19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela FUNARTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 19.8.3. A empresa deverá apresentar à FUNARTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da FUNARTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os









custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na









Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à FUNARTE ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A FUNARTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;









V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FUNARTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.







- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela FUNARTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNARTE, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNARTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.









- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2. prejuízos diretos causados à FUNARTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNARTE à Contratada; e
 - 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FUNARTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A FUNARTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:







- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNARTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a FUNARTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUNARTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 21.14. A Contratada autoriza a FUNARTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 - 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a FUNARTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;









- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNARTE pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.2.2. Multa de:

- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FUNARTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).









- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FUNARTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.
- 22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato









5

3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração						
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO					
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04				
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02				
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FUNARTE, por empregado e por dia.	03				
Para os itens a seguir, deixar de:						
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01				
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no Edital/contrato.	01				









11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

- 22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
 - 22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNARTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNARTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 22.7.1. Caso a FUNARTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos









termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:
 - 22.13.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 22.13.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 23.3.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 23.3.2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - 23.3.3. comprovação, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;







- 23.3.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, estabelecida na Habilitação do Edital.
- 23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o definido no subitem 24.2 deste Termo de Referência.
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo abaixo.
- 24.2. As estimativas de valores mensais e anuais por item são as indicadas abaixo:

Item	Posto	Valor Mensal Posto Diurno	Valor Mensal Posto Noturno	Qtde. Postos Diurnos	Qtde. Postos Noturnos	Valor Total Mensal por Item	
1/01	Escola N. Circo	cola N. Circo R\$ 10.212,78 R\$ 11.615,56 1		3	D¢ 66 007 00		
I/RJ	Prédio S. José	R\$ 10.212,78	R\$ 11.615,56	1	1	R\$ 66.887,80	
	Escritório e galpões	R\$ 10.884,22	R\$ 12.407,96	2	2		
II/SP	T. Brasileiro de Comédia R\$ 10.884		R\$ 12.407,96	2	2	R\$ 116.460,90	
	T. Arena Eugênio Kusnet	Eugênio		1	1		
III/MG	Escritório e galpões	R\$ 12.026,10	R\$ 13.874,68	1	2	R\$ 39.775,46	
IV/DF	Escritório, Sala Cássia Eller e Galeria	R\$ 14.832,26	R\$ 17.681,42	1	2	R\$ 50.195,10	

Estimativa do valor anual por item

RESUMO CONTR	RATAÇÃO ANUAL POR ITEM
ITEM I -RJ	R\$ 802.653,60
ITEM II – SP	R\$ 1.397.530,80
ITEM III – MG	R\$ 477.305,52
ITEM IV – DF	R\$ 602.341,20
TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$ 3.279.831,12









24.3. Tal valor foi obtido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, contemplando o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Os recursos orçamentários estão definidos no Item 2 do Edital.

26. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 26.1. Deverão ser encaminhadas, junto com os documentos complementares de habilitação e proposta de preços, no prazo já determinado, as Planilhas de Custos e Formação de Preços e a Memória de Cálculo em conformidade ao Anexo IV e IV-A do Edital.
 - 26.1.1. As licitantes deverão preencher as planilhas abertas, em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculos, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores proposto para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços de serviços, a fim de facilitar a análise da planilha por parte da área técnica da FUNARTE.
- 26.2. Acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
 - 26.2.1. Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinentes à prestação dos serviços, adotados na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referentes aos postos de trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 26.2.1.1. A licitante, fica obrigatoriamente vinculada aos mesmos até o final da contratação, sob pena de desclassificação da proposta nos termos do Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.
 - 26.2.2. Memória de Cálculo conforme modelo Anexo IV-A deste Edital.
 - 26.2.3. Cópia da última guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação a Previdência Social GFIP apresentada a Receita Federal, conforme § 13 do art. 202 do Decreto 3.048/1999.







- 26.2.4. Cálculo do FAP com as devidas justificativas com seus fundamentos legais apresentando ainda, documentos comprobatórios de tais informações.
- 26.3. As planilhas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO, segundo disposto no item 6.2, do Anexo VII, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 26.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos do edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 26.3.
- 26.5. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 26.4.
- 26.6. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 26.7. Os Insumos Diversos, quando couber, são os custos relativos a uniformes, utilizados diretamente na execução dos serviços, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.
- 26.8. Acerca dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre o valor da remuneração, a licitante deverá observar os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAL ou SENAC, INCRA, Salário Educação FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 26.9. Quanto ao percentual relativo ao Seguro Acidente de Trabalho SAT, a licitante deverá observar:









- 26.9.1. Cotar de acordo com o Anexo V do Decreto 6.042/2007, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.
- 26.10. Quanto aos tributos a licitante deverá respeitar o seu regime de tributação, devendo observar as alíquotas e a legislação vigente.
- 26.11. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 Plenário).
- 26.12. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 26.13. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 26.14. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 26.15. A licitante deverá abster-se de cotar os seguintes custos e preços na composição do valor do posto de trabalho:
 - 26.15.1. Tributos: IRPJ e CSLL (Acórdão n° 950/2007 Plenário/TCU, Acórdão n° 1.319/2010 2ª Câmara TCU e Súmula 254/2010 TCU);
 - 26.15.2. Treinamento, capacitação e reciclagem (Acórdão n° 2646/2007, 2807/2007, 1937/2003, 362/2007 Plenário/TCU e 1237/2007 1ª Câmara TCU e Acórdão no 1.319/2010 2ª Câmara/TCU).







26.16. A FUNARTE poderá realizar diligências junto a licitante, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada posto de trabalho.

27. DA SUSTENTABILIDADE

- 27.1. Nesta contratação de serviços de vigilância, a Contratada deverá adotar mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam um melhor ambiente de trabalho e de diálogo do homem no mundo em que vive. A adoção, no que for possível, de práticas de sustentabilidade, quando não decorridas de legislação é justificada pelo Decreto nº 7.746/12 e Instrução Normativa nº 1/2010 SLTI/MPOG.
- 27.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas da Contratada Boas Práticas de Sustentabilidade:
 - 27.2.1. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
 - 27.2.2. É de responsabilidade da Contratada reservar 25% (vinte e cinco por cento) do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
 - 27.2.3. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes.
 - 27.2.4. É responsabilidade da Contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes.
 - 27.2.5. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
 - 27.2.6. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas, lâmpadas) de menor impacto ambiental.
 - 27.2.7. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.









- 27.2.8. A Contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas e rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 27.2.9. É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.
- 27.2.10. Utilizar materiais/equipamentos que possuam maior vida útil e menor custo de manutenção.
- 27.2.11. Utilizar, na realização dos serviços, inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais.
- 27.2.12. Comunicar à FUNARTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 27.2.13. Sugerir, à FUNARTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.
- 27.2.14. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela FUNARTE.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

Heitor Augusto Oliveira Penchel Matrícula 1581127









FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2019

Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №/.2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES — FUNARTE E A EMPRESA

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cidadania, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente,, nomeado pelo, portador da carteira de identidade nº, expedida, e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.000880/2018-26 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, atualizada, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Portaria MP nº 443 de 27 de dezembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada, com arma não letal, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.









- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Itens	Local/Unidade	Descrição/Especificação		Qtd de Postos
1	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.		6	
2	São Paulo/SP	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	10
3	Belo Horizonte/MG	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	3
4	Brasília/DF	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Posto	3

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início e encerramento nas datas indicadas abaixo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos definidos abaixo: observados os seguintes requisitos:

Datas

2.1.1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à publicação do contrato no D.O.U., ou em data a ser estipulada pela FUNARTE.

Requisitos

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;







- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇ

3.1.	0	valor	mensal	da	contrata	ação	é	de	RŞ	5		 (
),	perfa	zendo	О	total	de	R\$	 (
).							

RESUMO CONTRATAÇ	ÃO ANUAL POR ITENS
ITEM I -RJ	R\$
ITEM II – SP	R\$
ITEM III – MG	R\$
ITEM IV – DF	R\$
TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 e subitens seguintes do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.









- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.









- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - 6.12.1.1. preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.1.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.1.3.. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.1.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.1.5. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.







6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no val	or de R\$
(,observadas as co	ondições
previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência co	ntratual
devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no iter	n 3.1 do
Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.	

- 7.2. A garantia prevista no Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7, 9 e 16 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:









- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:







- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
- 11.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.









Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de	e Janeiro/RJ, de de 20	19.
	Representante legal da CONTRATANTE	
	Nome	
	CPF nº	
	Representante legal da CONTRATADA	
	Nome	
	CPF nº	
TESTEMUNHAS:		
1_	2_	









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador - Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontramse à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do









fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos 52 do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias







profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do









Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1º Região Advogado da União

Testemunhas:	
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20º Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO IV MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licita	ção №:	
DISC	Dia <u>/</u> às <u>:</u> horas RIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Α	Data da apresentação da proposta	
В	Municipio/UF	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio	
D	Números de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.







1. MÓDULOS

Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
С	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) Salário		
В	Férias e Adicional de Férias		
тот	AL		
Incid	dência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre 2.1		







Nota 1: Como a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12(doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como o objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
Α	INSS		
В	Salário Educação		
С	SAT		
D	SESC ou SESI		
Е	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
Н	FGTS		
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total	









Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º IN 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
В	GPS, FGTS e outras contribuições	
С	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Total		







Módulo 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1.	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
Е	Substituto no Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
	Total		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		







Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: Os valores referentes a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C+ D + E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	









3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de		Valor Proposto por Empregado	Qtde.	Valor Proposto por	Qtde de Postos	Valor Total do Serviço (F)	
serv	viço		(B)	de	Posto (D)		= (D x E)
				Emprega	= (B x C)	(E)	
				dos por			
				Posto			
				(C)			
I	Serviço (indicar)	1	R\$		R\$		R\$
II	Serviço (indicar)	2	R\$		R\$		R\$
N	Serviço (indicar)	N	R\$		R\$		R\$
Valor Mensa	/alor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4.QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	

Α	Valor proposto por unidade de medida	
В	Valor Mensal do serviço	
С	(Valor global da proposta	
	(Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de	
	meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO IV – A MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO DE DEMANDA

RIO DE JANEIRO

ITEM	FUNÇÃO	DIURNO	NOTURNO	SALÁRIO BASE
01	VIGILANTE	02	04	R\$ 1.450,87

SÃO PAULO

ITEM	FUNÇÃO	DIURNO	NOTURNO	SALÁRIO BASE
01	VIGILANTE	05	05	R\$ 1.547,12

BELO HORIZONTE

ITEM	FUNÇÃO	DIURNO	NOTURNO	SALÁRIO BASE
01	VIGILANTE	01	02	R\$ 1.699,28

BRASÍLIA

ITEM	FUNÇÃO	DIURNO	NOTURNO	SALÁRIO BASE
01	VIGILANTE	01	02	R\$ 2.124,65







MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Salário Base	Conforme CCT da categoria	
2	Adicional de Periculosidade		Art. 193 da CLT
3	Adicional de Insalubridade		
4	Adicional Noturno		
5	Adicional de hora noturna Reduzida		Art. 73 da CLT

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1

13º (décimo terceiro) Salário,	Fórmulas	Base legal	
Férias			
13º (décimo terceiro) salário	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.	
Férias e Adicional de Férias	Cálculo: 12,10%	(Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	Art. 7º, XVII, CF/88./ IN 05/2017

Encargos Previdenciários e FGTS	Percentuais		is	Fundamento legal		
INSS		20,0	0%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	
SESI ou SESC		1,50)%		Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.	
SENAI ou SENAC		1,00)%		Decreto n.º 2.318/86.	
INCRA	CRA 0,20%			Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.		
Salário educação	Salário educação 2,50%			Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.		
FGTS	8,00%			Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.		
Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	KAI D ' '		3% (RAT) x 2, (FAP) = 6,000%	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (Assistência Social - código CNAE 8800-6/00 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) FAP – 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)		
SEBRAE		0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.			









Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Lembramos, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP) (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

Nota 3: SAT – Os concorrentes deverão comprovar os percentuais mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a comprová-los.

Módulo 2 – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Para cálculo do VT, utilizaremos no máximo 22 dias úteis por mês para cinco dias de trabalho semanais, e 15 dias uteis para a jornada de 12x36, conforme recomendação do MPOG. Haverá o desconto legal de 6% sobre o salário básico ou vencimento da categoria.

Fórmula: 1 [(nº VT diário x valor da passagem x 22 dias) – (salário básico x 6%)]

Fórmula: 2 [(nº VT diário x valor da passagem x 16 dias) – (salário básico x 6%)]

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso-prévio indenizado	Cálculo ((1/12)x0,05) x 100 = 0,42 %	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT	
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8% X 0,42% = 0,03 %		
Aviso-prévio trabalhado	{[(7/30)/12]x100} = 1,944 %	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.	
Incidência do submódulo 2.2			
sobre o Aviso-Prévio	37,80 * x 1,94% = 0,73%		
Trabalhado			
Multa do FGTS e Contribuições			
Sociais sobre o Aviso-Prévio	50% x 8% x (Rem + 13º +F + 1/3 F) = 1,00% 50% x 8% x (Rem + 13º +F + 1/3F) = 4,00%		
Indenizado e Trabalhado			









Módulo 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Substituto nas Ausências legais	((2,96/30)x1/12)x100 = 0,080	Art.473 e 83 da CLT.
Substituto na cobertura de Férias	[(1/12)x100] = 0,70% Férias + 1/3 + 13º = 0,70 + 0,23 + 0,70 = 1,62%	Metodologia Tribunal de Contas da União
Substituto Licença-paternidade	{[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,03 %	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Substituto Ausência por acidente		
de trabalho	{[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333 %	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto Afastamento		Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da
maternidade	{[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,03 %	CLT.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5.1. Uniformes e equipamentos

A cotação para a aquisição de Uniformes e Equipamentos foram obtidos através de pesquisa no mercado local e Banco de Preços.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS / LUCRO E TRIBUTO

- **Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
- **Nota 2:** Os valores referentes a tributos estão relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.
- **Nota 3:** O cálculo deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada. (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional).
- **Nota 4:** Custos indiretos: são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e) seguros









Nota 5: Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Estimativa: Custos indiretos

	Base de cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do
5%	Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)

Estimativa: Lucro

10%	Base de Cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)
-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tributação: Lucro presumido

1) Cofins	
2) PIS	
Tributos Estaduais (especificar)	
Tributos Municipais	
(especificar)	Cofins 3,00% + Pis 0,65% + 5,00%
3) ISS - 5% (Verificar alíquta no	
Decreto Municipal que rege a	
matéria)	









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

CONTRATO Nº XXXX/2019/FUNARTE

(identificação do licitante), inscrita
no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade
RG nº e do CPF nº, AUTORIZA a Fundação Nacional de
Artes - FUNARTE, para os fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 005/2019:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
de 2019
(assinatura do representante legal do licitante)









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramo	s que a	empre	esa:					, i	nscrita no
CNPJ/MF									
-	ide em q es para c	ue foi plend	tomac cump	do conheciment orimento das ob eços.	o das	condições	locais, b	em como d	e todas as
Local,d	le		de	2019.					
Carimbo e	assinatu	ra de i	espon	sável pela Fund	ação N	Nacional de	e Artes -	FUNARTE	-
Assinatura CPF:	=		-	resa					
				Ol	J				
			DE	CLARAÇÃO DE	CONC	ORDÂNCIA	١		
DECLARO empresa	· =			participação	no	Pregão	nº (005/2019,	que a
				_, (endereço) _					
(telefone)				, e-mail:					optou
em não re inerentes à utilizará de	alizar a s naturez este para	vistori za do t a quai	a, e qı rabalh squer	ue tem pleno c o, que assume t questionament Nacional de Art	onhec otal re os fut	imento da esponsabil uros que (is condiç idade po	ções e pecu or este fato	ıliaridades e que não
Local,	de		de	2019.					
Assinatura	do Prep	osto d	a emp	resa					









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA №/
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO
DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do, (informar o órgão) estabelecido(a), (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº/, por
meio da Coordenação, consoante delegação de competência conferida
pela Portaria nº, de/, (data) publicada no D.O.U. de/,
(data) neste ato, representado(a) pelo(a)(cargo), Senhor(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e
inscrito no CPF sob nº, nomeado(a) pela Portaria nº, de
// (data), publicada no D.O.U. de// (data), doravante denominado(a)
ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ,,
estabelecido(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,
neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela, e inscrito no CPF sob nº, têm
justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , para o estabelecimento
de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias
específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha
de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora
mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:









CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO

.

- **3. Rubricas** itens que compõem a Planilha de Custos e de Formação de Preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
- **4. Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação** cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- **5. Usuário(s)** servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- **6. Partícipes** referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

 Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.







- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e de Formação de Preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.









- 4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da Planilha de Custos e de Formação de Preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
- 9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos







Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e
- 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação**;
- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
- 5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para**

fundação NACIONAL DE ARTES
funarte

MINISTÉRIO DA





movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

- 6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituílas, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;







- 13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
- 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e









7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal









ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias	s deste Termo de Cooperação Técnica		
deverão ser resolvidos mediante conciliaçã	o entre os Partícipes, com prévia		
comunicação por escrito da ocorrência, consi	gnando prazo para resposta, e todos		
aqueles que não puderem ser resolvidos dess	sa forma serão dirimidos pela Justiça		
Federal, na Seção Judiciária de			
E por estarem justos e de acordo, os Partícipes (duas) vias de igual teor e forma, perante as tes			
para que produza os legítimos efeitos de direito.			
	(Local e data)		
Assinatura do representante da	Assinatura do representante		
ADMINISTRAÇÃO	da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF		







Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº/						
Ofício nº/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL						
de de 20						
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) (nome) (cargo/Gerente) (Endereço com CEP)						
Senhor(a) Gerente, Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº/, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:						
CNPJ:						
Razão Social:						
Nome Personalizado: Endereço: Representante Legal: CPF do Representante Legal:						
Atenciosamente,						
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador						







Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº/	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)	
, de de 20	
Senhor (a),	
Em atenção ao Ofício informamos que o representante legal da empresa, CNPJ, deverá comparecer à agência para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao ampara na IN no esta do esta d	S
ao amparo na IN nºde de de, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº	5
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/section de firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.)
Gerente	
Ao (A) Senhor (a) Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Endereço	







Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício nº/
de de 20_
Senhor (a),
Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação à empresa, CN
, na Agência, da Instituição Financei
, prefixo
, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nºde de c , da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento
Gestão:
Agência:Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pr cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito conforme Termo de Cooperação Técnica nº
movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação c ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,
Gerente
2-2-3







Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/					
Ofício nº /20	_				
		Lo	ocal, de	de 20	
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência co	om CEP)				
Senhor (a) Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta nº da agência nº de titularidade de, (nome do proponente)					
Inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:					
	1		1		
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ		
Atenciosamente,					
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou					
servidor previamente designado pelo ordenador					







Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº/						
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)						
Ofício/Carta nº (número sequencial)						
		, de	de 20			
Senhor (a), (nome do representante da Administração Pública Federal)						
Em atenção ao seu Ofício nº/20, de/_20, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - de nº, da agência nº, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:						
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ			
Atenciosamente,						
(nome do Gerente)						
Nº da Agência da Instituição Financeira						









Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº/
AUTORIZAÇÃO
À Agência da Instituição Financeira (endereço da agência)
Senhor (a) Gerente,
Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº/, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras. Atenciosamente,
(local e data)
Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação









	peração Técnica nº	J
Oficio nº/20		_ de de 20
Ao (A) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com C	CEP)	
Senhor (a) Gerente,		
	-	iciais de acesso aos aplicativos Financeira para os servidores a
CPF	Nome	Documento/Poderes
		II I
Atenciosamente,		









Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº/						
Oficio nº/20						
Local, de de 20						
Ao (A) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)						
Senhor (a) Sócio-Proprietário,						
1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.						
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.						
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.						
Atenciosamente,						

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a e	empresa	, insc	rita no CNPJ
(MF) nº	, possui os segu	uintes contratos firmados com a iniciati	iva privada e
Administração Pública:			
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato*	
		<u></u>	
			
Valor Total dos Contratos			
		l o doto	
	LOCa	l e data	
	Assinatura e ca	arimbo do emissor	
Observación.			
Observação: Nota 1: além dos nomes	s dos órgãos/empresas	s, o licitante deverá informar também	o endereço
completo e tele	efone dos órgãos/empi	resas, com os quais tem contratos viger	_
Nota 2: *considera-se o v	alor remanescente do	contrato, excluindo o já executado.	
	·	ENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS	
DA ALÍNEA "D" DO SUB SEGES/MPDG № 05, DE 2		11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO I	NORMATIVA
 a) A Declaração de Compi firmados pela licitante nã 		ve informar que 1/12 (um doze avos) d ônio Líquido da licitante.	os contratos
Fórmula de cálculo:			
Valor do Patrimônio Líqui	ido x 12 > 1		
Valor total dos contr			
Observação:			
3			









Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

<u>Valor da receita bruta</u> - <u>Valor total dos contratos x 100</u> = Valor da receita bruta







Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO IX MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES						
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR						
ITEM DESCRIÇÃO						
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas unidades da Funarte					
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.					
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.					
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 6 e 7 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.					
Periodicidade	Trimestral					
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.					
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura 4 a 6 ocorrências = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura 7 a 9 ocorrências = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura 10 a 12 ocorrências — 85% da meta = recebimento 85% da fatura.					

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra Atualização: Dezembro/2018









Observações

Os avaliados trimestral consecutivamente níveis de serviços serão e forma de avaliação da qualidade da prestação como dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.

A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-seá como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa possui infraestrutura adequada com recursos humanos qualificados e materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados

Local e data	
Assinatura e carimbo do Representante Legal d	a Empresa
(em papel timbrado)	









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO XI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº do Processo: 01530.000880/2018-26 À Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Pregão Eletrônico nº 005/2019

Tipo de Licitação: menor preço por item.

Data:____/2019 Horário: 10:00 horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A/C: Senhora Pregoeira

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de prestação de serviço continuado de Vigilância Patrimonial Armada com arma não letal, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e com fornecimento, sob demanda, de equipamentos, para atender às necessidades das Unidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e das Planilhas de Custo e Formação de Preços.

Itens	Local/Unidade	ocal/Unidade Descrição/Especificação					
1	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.						
Valor 1	Valor Total Anual						
Valor 1	Total Anual por Exter	nso	•				
2	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não						
Valor 7	R\$						
Valor 1	Total Anual por Exter	nso	1				
3	Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não		Posto	3			
Valor 1	Fotal Anual		R\$				
Valor 1	Total Anual por Exter	nso					
Serviços terceirizados de Vigilância Patrimonial, equipada com arma não Brasília/DF letal, com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra.		Posto	3				
Valor Total Anual							
Valor 1	Total Anual por Exter	nso	•				









No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão I, do Edital e serão realizados de acord Referência, Anexo I do Edital de licitação	o com as condições e p	orazos estabele	cidos no Termo de				
O prazo de validade da proposta é de () dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº 005/2019 . Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:							
D	ADOS DA EMPRESA						
Razão Social: CNPJ: Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP: Fone Comercial: () Fax: () Celular: () Endereço Eletrônico: Responsável para contato: Banco: Agência: C/C:							
DADOS DO REPRESENTANTE LEGA	AL DA EMPRESA PARA A	SSINATURA DO	CONTRATO:				
Nome: RG: Órgão Expedidor: CPF: Naturalidade: Nacionalidade: Cargo/Função: Endereço Comercial: Bairro: Fone Comercial: () Fax: () Celular: () Endereço Eletrônico:	Cidade:	UF:	CEP:				

Local, data, nome, e assinatura do responsável legal (em papel timbrado)









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO XII TABELA I- FATORES DE AVALIAÇÃO

	Avaliação Trimestral									
		Ocorrências						l _		
Item	Metas	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Ocorrências		
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
1	Manter a documentação de habilitação atualizada									
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.									
3	Manter os serviços contratuais conforme o determinado no Termo de Referência.									
4	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.									
5	Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, não permitindo atraso na chegada ou antecipação na saída superior a 15 (quinze) minuto									
6	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências nos postos de serviço									
7	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para a prestação dos serviços, quando necessário, utilizando equipamentos de EPIs ou EPCs adequados.									
8	Comprovar a capacitação de seus empregados quanto ao treinamento específico para a redução dos desperdícios, após o terceiro mês de execução do contrato									
9	Cumprir as políticas de segurança da Instituição.									
10	Ser cordial no trato com os colegas de trabalho, servidores e/ou usuários.									
Total d	otal de ocorrências para, no trimestre, para metas									









Processo Administrativo nº 01530.000880/2018-26

ANEXO XIII TABELA II- FATORES DE AVALIAÇÃO

Avaliação Trimestral										
	Faltas	Ocorrências								
Item		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Ocorrências		
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
1	Deixar de entregar os equipamentos utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.									
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.									
3	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
4	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná- lo sem motivo de força maior.									
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.									
6	Destruir ou danificar documentos da Funarte por culpa ou dolo de seus empregados.									
7	Utilizar as dependências da Funarte para fins diversos do objeto do Contrato.									
Total de ocorrências para, no trimestre, para faltas										
Total geral de ocorrências de metas + faltas										